

PARA: SGE
DE: SAD/GAC

MEMO/SAD/GAC/Nº 047/14
DATA: / /14

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de decisão do Colegiado – Taxa de Fiscalização
HADDAD PARK HOTEL S/A
Processo RJ-2011-5251

Trata-se de Pedido de Reconsideração, interposto em 24/07/2013 por HADDAD PARK HOTEL S/A, em face de Decisão do Colegiado que, em Reunião de 24/04/2013, deliberou não conhecer do recurso interposto pela contribuinte contra decisão da Superintendência Geral que julgou procedente o lançamento do crédito tributário relativo à Notificação de Lançamento nº 386/219, nos autos do Processo RJ-2011-5251.

Em relação a pedido de reconsideração de decisão do Colegiado, a Subprocuradoria Jurídica – GJU-3, por meio do MEMO/PFE-CVM/GJU-3/Nº 1523/10 (fls. 117/120), opinou pelo seu descabimento, em se tratando de processos relativos À Taxa de Fiscalização.

Importante ressaltar que, ainda de acordo com a manifestação da GJU-3, seria possível, a critério da própria Autoridade Julgadora, no exercício da autotutela, a revisão de ofício de seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, se assim entender cabível.

Após análise da Gerência de Arrecadação (GAC), conforme despacho de fl. 126, não se vislumbrou qualquer causa ensejadora de revisão de ofício da decisão proferida pelo Colegiado da Autarquia, seja no que diz respeito ao não conhecimento do recurso, por sua intempestividade, seja quanto ao mérito.

Assim, somos pelo **não conhecimento do Pedido de Reconsideração**, por causa de seu não cabimento. Outrossim, não vemos causa ensejadora de revisão de ofício da decisão proferida pelo Colegiado.

Após sua apreciação, rogamos seja o processo encaminhado ao SGE, para envio ao Colegiado, nos termos do art. 26 da Deliberação CVM nº 507/06.

Atenciosamente,

JULIANA PASSARELLI ALVES
Gerente de Arrecadação

De acordo, ao SGE,

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Superintendente Administrativo-Financeira